

Termo de convênio que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ** e a **FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE**, por meio de sua mantenedora Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRES), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da costa, nº. 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela **SRA. MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA**, (nos termos do Decreto Municipal n.º 3118/2022) brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 101604497, inscrito no CPF sob nº. 066.669.489-39, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira, nº 2058, Bairro: Raia - Paranaguá/PR, Brasil, e a **FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE**, por sua mantenedora Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, inscrita no CNPJ n.º 76.591.569/0004-83, com sede e foro na Avenida Iguaçu, 333, Rebouças, Curitiba, PR, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pela Diretora Geral Patricia Maria Forte Rauli, portadora da carteira de identidade RG nº 2.090.767-3PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.306.599-04, objetivando a implementação conjunta de ações de saúde, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo de Convênio, consoante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

b) O presente termo de convênio estabelece cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei n.º 11.788 de 25/09/2008, relacionada aos estágios de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano, aos acadêmicos dos Cursos de Graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Medicina e Psicologia da FPP, e Pós graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 À INSTITUIÇÃO DE ENSINO CABERÁ:

- a) Promover o ajuste das condições do estágio, conciliando os requisitos mínimos exigidos com as condições e disponibilidades da Unidade Concedente, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere;
- b) Encaminhar oficialmente à Unidade Concedente solicitações de campo de estágio, especificando a área de estágio pretendida, data de início e término, relação nominal dos acadêmicos e supervisores com número de registro no Conselho Regional respectivo;
- c) Providenciar documentação legal necessária referente aos estágios, efetivando o **respectivo seguro contra acidentes** pessoais em favor dos acadêmicos que

celebram o Termo de Estágio Curricular Obrigatório, na forma do § único do artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

d) A supervisão dos estagiários será efetivada de forma indireta por docentes da FPP designados para esta função, que visitarão os campos em datas previamente agendadas;

c) Respeitar a capacidade do número de estagiários por área, determinada pela Unidade Concedente;

d) Não realizar aulas teóricas nas dependências da Unidade concedente;

e) Respeitar Normas Internas para estágio na Unidade concedente;

f) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio;

2.2. À UNIDADE CONCEDENTE CABERÁ:

a) Fornecer à Instituição de Ensino as Normas Internas para Estágio;

b) Estabelecer as áreas das diversas especialidades, definindo e controlando a capacidade das mesmas, de acordo com Normas Internas;

c) Propiciar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem ao supervisor o acompanhamento e avaliação do estagiário;

d) Garantir materiais de uso dos estagiários para atendimento aos pacientes;

e) Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio.

f) Orientar e acompanhar a atividade técnica a ser executada pelo acadêmico favorecendo o aprendizado com supervisão direta do responsável técnico do setor.

g) Designar um responsável técnico (supervisor direto do estágio) para atualização e manuseio dos equipamentos e materiais.

h) Exercer a responsabilidade na delegação de ações a serem efetivadas pelos estagiários, garantindo a preservação dos equipamentos e materiais utilizados;

i) Nos casos de estágio de interesse extracurricular, não obrigatório, promover o pagamento da bolsa auxílio e do auxílio-transporte estipulada no Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado;

j) Efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, assumindo o respectivo custo nos casos de estágio de interesse extracurricular, não obrigatório, na forma do inciso IV do artigo 9º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA – USO DA MARCA

Todo e qualquer material que venha a utilizar a marca das instituições aqui envolvidas deverá ser previamente submetido à análise e aprovação dos respectivos titulares da logomarca, comprometendo-se os envolvidos em contribuir com a gestão da identidade visual, observando para tanto, o contido no manual de marca da Faculdades Pequeno Príncipe e as diretrizes contidas no manual de identidade visual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE VÍNCULO:

Os estágios que vierem a ser realizados ao abrigo do presente Convênio não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Unidade Concedente, conforme dispõe o **Art. 3º, da Lei Federal 11.788/2008.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA:

O presente convênio terá vigência por prazo de 05 (cinco), podendo a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS TERMOS ADITIVOS:

Quaisquer alterações nos termos e condições deste convênio serão formalizadas através de termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio, as partes se comprometem, por si, seus sócios/acionistas/quotistas, conselheiros, administradores, empregadores, diretores, prestadores de serviços, seus subcontratados e prepostos, a não violar as disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), declarando que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; abstendo-se de realizar tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; observando a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

8.1 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8.2. As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante a existência de base legal específica, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja justificativa legal para esse fim;

8.3. As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei, sendo certo, que qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável será considerada violação material do convênio, sem necessidade de qualquer aviso prévio.

8.4 As Partes comprometem-se a garantir o direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição a ser enviada, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência:

- a) a confirmação da existência de tratamento;
- b) o acesso aos dados;

- c) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- e) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- f) a eliminação dos dados pessoais tratados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;
- g) a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e
- i) a possibilidade de revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018, quando apenas esta for a base legal para o tratamento;
- j) a auditoria e revisão dos procedimentos de conformidade relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, exclusivamente no caso de identificada ocorrência de vazamento de dados ou incidentes relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,
- k) cooperação total com qualquer investigação sobre ética, conformidade, incidentes de segurança da informação, entre outros.

8.5. As Partes serão responsáveis por todas as multas e sanções impostas à outra Parte derivadas diretamente do descumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

8.6. Na execução do presente Contrato, as Partes observarão o cumprimento integral das disposições constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo:

- a) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;
- b) notificar prontamente a outra Parte por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais;
- c) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da outra Parte, mitigando qualquer dano;
- d) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;



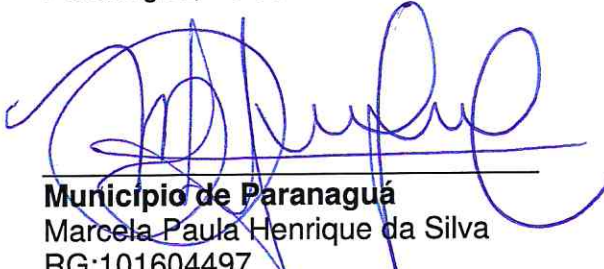
e) cooperarem razoavelmente entre si, na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

De comum acordo as partes elegem o foro da Cidade de Paranaguá – PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originar do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com os termos deste Convênio, subscrevem em 2 (duas) vias de igual teor e forma as partes e testemunhas, para que se produza o efeito legal.

Paranaguá, 16 de fevereiro de 2023.



Município de Paranaguá
Marcela Paula Henrique da Silva
RG:101604497
CPF: 066.669.489-39



Assinado digitalmente por: PATRICIA MARIA FORTE RAULI:56730659904
O tempo: 17-02-2023 10:21:47

Faculdades Pequeno Príncipe
Patricia Maria Forte Rauli
RG 2.090.767-3
CPF/MF 567.306.599-04

Testemunhas

Nome:
RG:



Nome:
RG: Assinado digitalmente por: MARIANE DE SOUZA PINTO CARDOSO:02587330980
O tempo: 17-02-2023 10:23:20